L E I Nº 991

CHARLES ALEXANDER DE SOUZA DANTAS FORBES, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para custear os imprescindíveis melhoramentos públicos, fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município, Zonas Fiscais de Melhoramentos, que serão compostas de uma ou mais das zonas em que, administrativamente, já se divide o Município, para os efeitos de lançamento e cobrança dos impostos e taxas existentes.

Artigo 2º - De acôrdo com os planos de melhoramentos dos bairros incluídos nessas Zonas Fiscais de Melhoramentos, fica o Executivo autorizado a lançar e cobrar um adicional sôbre os impostos e taxas lançados, pagável em quatro prestações trimestrais.

Parágrafo Único - Êsse adicional, em hipótese alguma, poderá ultrapassar o total do próprio impôsto ou taxa.

Artigo 3º - As importâncias dos adicionais assim lançados e arrecadados serão escrituradas separadamente e aplicados, especificamente, nos melhoramentos de cada uma das Zonas Fiscais de Melhoramentos, de que fala o artigo primeiro.

Artigo 4º - Ao fim de cada exercício, serão prestadas contas à Câmara Municipal, com a discriminação dos melhoramentos executados e das Zonas Fiscais de Melhoramentos em que o forem.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, EM 6 DE MARÇO DE 1 964

a) DR. CHARLES ALEXANDER DE SOUZA DANTAS FORBES
PREFEITO MUNICIPAL

AST/